PROJETO DE LEI Nº 82/2026

De 29 de outubro de 2026.

Institui o Programa de Incentivo e Recuperação Fiscal – REFIS, para o exercício de 2026, no Município de Diamante do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Diamante do Norte, o Programa de Incentivo e Recuperação Fiscal – REFIS, para o exercício de 2026.

Art. 2º O REFIS 2026 tem por finalidade promover a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, ajuizados ou não, com processos executivos fiscais em andamento e/ou na iminência de serem ajuizados.

Parágrafo único. O REFIS 2026 não será aplicado a débitos tributários decorrentes do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 3º A adesão ao REFIS 2026 será formalizada mediante:

I – opção do contribuinte por meio de Requerimento Administrativo;

II – Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS 2026, no qual deverá ser discriminado o valor integral dos débitos existentes, com declaração expressa de que o inadimplemento de 3 (três) parcelas importa na execução imediata do saldo remanescente.

§ 1º Quando se tratar de débitos tributários inscritos em dívida ativa ou em execução judicial, o contribuinte deverá ainda apresentar:

I – comprovante de pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios; e

II – comprovante de suspensão da execução, mediante solicitação da Procuradoria Jurídica do Município, até a quitação do parcelamento.

§ 2º Os contribuintes que optarem pelo pagamento dos débitos tributários à vista estarão automaticamente dispensados da apresentação do Termo de Reconhecimento de Dívida de que trata o inciso II do caput, devendo apresentar somente o Requerimento Administrativo.

§ 3º O Departamento de Tributação fornecerá os formulários necessários à formalização da adesão ao REFIS 2026.

Art. 4º A administração do REFIS 2026 será exercida pelo Departamento de Tributação, a quem competirá:

I – homologar os Termos de Adesão ao REFIS 2026;

II – excluir do REFIS 2026 os contribuintes que descumprirem suas condições; e

III – exercer os demais atos relativos à fiel execução do programa.

Art. 5º A adesão ao REFIS 2026 poderá ser formalizada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, e somente será admitida em relação aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo poderá prorrogar o prazo para formalização da adesão ao REFIS 2026.

Art. 6º Com a finalidade de promover o incremento de receita e a recuperação fiscal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder as seguintes reduções sobre os juros de mora e a multa, bem como a parcelar os respectivos débitos tributários, observados o artigo anterior e os seguintes critérios:

Forma de pagamento	**Redução sobre juros de mora e multa**
À vista	100%
De 2 (duas) a 6 (seis) parcelas	75%
De 7 (sete) a 8 (oito) parcelas	60%
De 9 (nove) a 12 (doze) parcelas	50%

Art. 7º O Poder Executivo dará ampla divulgação ao REFIS 2026, inclusive sobre a possibilidade de extinção do crédito tributário mediante dação em pagamento em bens imóveis, sem prejuízo dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 1º Os bens imóveis, para serem aceitos como dação em pagamento, deverão ser previamente avaliados mediante laudo técnico, homologado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

§ 2º Os bens imóveis cuja aquisição haja derivado de dação em pagamento poderão ser posteriormente alienados por ato da autoridade competente, mediante prévia autorização legislativa, dispensada a licitação na modalidade leilão, nos termos do art. 76, inciso I, alínea "a", da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR 29 de outubro de 2026.

ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
ND: C=BR, CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 13:41:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, valho-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo e Recuperação Fiscal – REFIS, para o exercício de 2026, no Município de Diamante do Norte.

O Município já adotou, no exercício de 2021, programa semelhante, instituído pela Lei nº 38, de 5 de junho de 2021, que permitiu a regularização de créditos tributários e não tributários, ajuizados ou na iminência de ajuizamento, mediante redução de juros de mora e de multa e parcelamento dos débitos. A experiência mostrou-se positiva como instrumento de incremento de receita e de redução do volume de execuções fiscais, justificando sua renovação para o exercício de 2026, agora em relação aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2025.

O presente Projeto de Lei reproduz, em essência, a estrutura da Lei nº 38/2021 — formas de adesão, administração do programa pelo Departamento de Tributação, faixas de redução de juros e multa segundo o número de parcelas e possibilidade de extinção do crédito mediante dação em pagamento em bens imóveis —, com duas atualizações técnicas: fixa-se o prazo de adesão em 60 (sessenta) dias contados da publicação, em vez de data fixa, de modo que o benefício não nasça com prazo já vencido ou exíguo; e atualiza-se a base legal da alienação de bem imóvel recebido em dação em pagamento para o art. 76, inciso I, alínea "a", da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que sucedeu a Lei nº 8.666, de 1993, citada na Lei municipal anterior e hoje revogada.

Trata-se de medida de reconhecido interesse público, que viabiliza à Administração Municipal maior eficiência na recuperação de créditos fiscais, sem

renúncia ao principal da dívida, e oferece ao contribuinte condições favoráveis para a regularização de sua situação junto ao Fisco Municipal.

Por todo o exposto, e por se tratar de matéria de inquestionável interesse público, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, certo de que, após a análise criteriosa dessa Egrégia Casa de Leis, merecerá a costumeira acolhida e a oportuna aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diamante do Norte/PR, 29 de outubro de 2026.

ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
ND: C=BR, CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 13:42:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
Prefeito Municipal